



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21053.000210/2020-12

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 007/2021****PREGÃO Nº 006/2021****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de gestão de resíduos englobando gerenciamento, coleta, acondicionamento, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos gerados nas bases físicas de Campinas e Jundiá do LFDA-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	BASE FÍSICA	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM
1	1	Resíduos perigosos (compreendem os resíduos D001; D002; D099; P098; K203; F130) - classe I	Campinas	kg	14.980	R\$ 5,71	R\$ 85.535,80
	2	Resíduos perigosos (compreendem os resíduos D001; D002; D099) - classe I	Jundiá	kg	4.234	R\$ 5,71	R\$ 24.176,14
	3	Resíduos não perigosos (compreendem os resíduos A099 e A599 – tratados em autoclave) - classe II	Campinas	kg	18.200	R\$ 2,50	R\$ 45.500,00
	4	Resíduos de Serviço de Saúde - RSS - Grupo A. (A1; A2 e A4) e E	Campinas	kg	15.530	R\$ 7,84	R\$ 121.801,79
	5	F044 - Lâmpada com vapor de mercúrio após o uso	Campinas	unidade	40	R\$ 4,37	R\$ 175,00
	6	F044 - Lâmpada com vapor de mercúrio após o uso	Jundiá	unidade	10	R\$ 5,90	R\$ 59,00
							R\$ 277.247,73

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de gestão de resíduos.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário e grupo, por motivo de inviabilidade em celebrar um contrato para cada tipo de resíduo, conforme justificativas técnicas constantes nos Estudos Técnicos Preliminares.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares - Anexo I-A deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - Anexo I-A deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnico-operacional previstos no Edital e no Termo de Referência, bem como deve manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços.

5.2. Os serviços objetos desta contratação possuem natureza continuada que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e regular, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

5.3. Por se tratar de serviços prestados de forma contínua, o contrato a ser firmado com a licitante vencedora terá duração inicial de 12 meses, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários e poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 meses, em observação aos prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que podem atender aos requisitos especificados para a contratação:

OBJETO	FORNECEDORES	DURAÇÃO DO SERVIÇO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS, ENGLOBANDO GERENCIAMENTO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL	DIVERSOS POIS ABRANGE EMPRESAS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, SEM LIMITAR A PARTICIPAÇÃO	CONTINUADO POR 12 MESES COM RENOVAÇÃO CFE. ART. 57 II DA LEI 8.666/93

5.5. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá emitir e apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço para que possa ser promovida a celebração do contrato.

5.6. Conforme Estudos Técnicos Preliminares - Anexo I-A, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.6.1. A coleta e o transporte externo dos resíduos devem ser realizados de acordo com as normativas abaixo:

-ABNT NBR 12810: 2020 - Resíduos de serviços de saúde — Gerenciamento extraestabelecimento — Requisitos

-NBR 14652:2019 Implementos rodoviários — Coletor-transportador de resíduos de serviços de saúde — Requisitos de construção e inspeção,

-Resoluções ANTT nº 5848 de 25/06/19 - Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos realizado em vias públicas no território nacional e nº 5232 de 14/12/16 - Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos, e dá outras providências.

-Instrução Normativa IBAMA Nº 6 DE 15/03/2013 e Instrução Normativa IBAMA Nº 3 DE 28/02/2014

5.6.2. A empresa deverá coletar os resíduos em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, pertencentes à sua frota própria.

5.6.2.1. Estes veículos devem atender à legislação vigente específica (ANTT) e apresentar certificado de inspeção do INMETRO (CIPP) do veículo.

5.6.3. A CONTRATADA deve estar devidamente inscrito em categoria específica do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC bem como no Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidora - CTF/APP, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

5.6.4. O condutor do veículo utilizado no transporte de produtos perigosos deve ter sido aprovado em curso específico, conforme regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ou seja, o veículo deverá ser conduzido por profissional devidamente habilitado e com treinamento em MOPP (movimentação e operação de produto perigoso)

5.6.5. Durante as operações de carga, transporte, descarga, transbordo, limpeza e descontaminação, os veículos e equipamentos utilizados no transporte de produtos perigosos devem estar devidamente sinalizados, conforme ABNT NBR 7500:2003 e suas atualizações e emendas.

5.6.6. Os veículos utilizados no transporte de produtos perigosos devem portar conjunto de equipamentos para situações de emergência, adequado ao tipo de produto transportado e devidamente localizado.

5.6.7. Os veículos utilizados no transporte de produtos perigosos devem portar conjunto mínimo de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para seus condutores e auxiliares, conforme o tipo de produto transportado.

5.6.8. O transporte de produtos perigosos deve ser realizado em veículos automotores ou elétricos classificados como "de carga" ou "misto", conforme definições e prescrições específicas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Serão aceitos veículos automotores classificados como "especial" em função da atualização das carrocerias e transformações permitidas de acordo com o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, desde que sua transformação esteja devidamente registrada no respectivo órgão executivo de trânsito e, quando aplicável, esteja em conformidade com as demais exigências estabelecidas na Resolução ANTT nº 5848 de 25/06/19

5.6.8.1. Quando forem utilizados veículos classificados como "misto" ou "especial" os produtos perigosos devem ser transportados em compartimento estanque e próprio, segregado de forma física do condutor e auxiliares.

5.6.9. Volumes contendo produtos perigosos devem estar corretamente identificados relativamente a seus riscos, conforme ABNT NBR 7500 e suas emendas e atualizações e volumes contendo resíduos biológicos devem ser corretamente identificados conforme a RDC 222/2018.

5.6.10. Os produtos perigosos expedidos em embalagens devem ser acondicionados e estivados no compartimento de carga do veículo de modo que não possam deslocar-se, cair ou tombarem, suportando os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo.

5.6.11. A coleta e o transporte externo dos resíduos da saúde devem ser compatíveis com os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e com as demais normativas aplicáveis.

5.6.12. Todos os resíduos do LFDA-SP devem ser acondicionados, embalados e rotulados de forma apropriada, conforme previsto na legislação correspondente em vigor e nas NBR 7500, RDC 222 e NBR 13221 e suas emendas e atualizações.

5.6.13. É proibido o transporte de produtos perigosos juntamente com alimentos, medicamentos ou produtos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a esses fins.

5.6.14. A incompatibilidade química dos resíduos deve ser avaliada para a melhor definição de embalagens e transporte que atenda às legislações vigentes.

5.6.15. A CONTRATADA disponibilizará as embalagens necessárias, intermediárias e finais, em regime de comodato, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos estabelecido e a avaliação conjunta do LFDA-SP de quais opções seriam as mais adequadas, tendo em vista a diversidade de tipos de resíduos, seus estados físicos e o cronograma de coleta atendendo a RDC 222/2018 e NBR 13221 e suas emendas e atualizações.

5.6.16. As listas de controle do que está sendo entregue no Laboratório, bem como as respectivas embalagens, devem ser disponibilizadas ao fiscal do contrato em até 07 dias corridos antes da data estabelecida para a coleta dos resíduos.

5.6.17. Os resíduos da saúde do Grupo A que não precisam ser obrigatoriamente tratados e os resíduos da saúde após o tratamento são considerados rejeitos e devem ser acondicionados em saco branco leitoso.

5.6.18. O coletor do saco para acondicionamento dos resíduos da saúde deve ser de material liso, lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados.

5.6.19. Os resíduos da saúde líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa que garanta a contenção do mesmo e identificados conforme a RDC 222/2018.

5.6.20. Os recipientes de acondicionamento para resíduos da saúde químicos no estado sólido devem ser constituídos de material rígido, resistente, compatível com as características do produto químico acondicionado e identificados conforme a RDC 222/2018.

5.6.21. A CONTRATADA deverá fornecer etiquetas de identificação para as embalagens de acordo com cada tipo de resíduo e unidade que o produz, conforme ABNT NBR 7500 e RDC 222 e suas emendas e atualizações.

5.6.21.1. As etiquetas deverão estar disponíveis antes de cada coleta para correta identificação, sendo entregues conjuntamente com as embalagens, obedecendo o prazo estabelecido na cláusula 5.6.16.

5.6.21.2. Em caso de necessidade adicional de etiquetas o LFDA-SP deverá acionar a CONTRATADA para definição de quantidade e prazos.

5.6.22. A identificação dos resíduos da saúde deve estar afixada nos carros de coleta, nos locais de armazenamento e nos sacos que acondicionam os resíduos.

5.6.23. A identificação dos sacos para acondicionamento dos resíduos da saúde deve estar impressa, sendo vedado o uso de adesivo.

5.6.24. A CONTRATADA deverá fornecer uma balança calibrada, em caráter de comodato, com capacidade compatível às embalagens coletadas, que ficará nas dependências do LFDA-SP para pesagem e registro do peso coletado em cada visita.

5.6.24.1. A diferença máxima aceitável entre as pesagens dos resíduos na balança disponibilizada pela CONTRATADA no LFDA-SP e as pesagens realizadas no local de tratamento/descarte não poderão ultrapassar 5kg para cada resíduo discriminado e 08 kg na pesagem final dos resíduos.

5.6.24.2. Caso seja observado que existe diferença maior que a apontada ou que o erro é sistêmico a CONTRATADA será acionada para correção/troca da balança. Para efeito de cálculo do custo final do serviço prestado será utilizado sempre o menor valor pesado.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (19) 3254-2329 - luciana.pinto@agricultura.gov.br para a base física de Campinas e (11) 4521-5656/(11) 4586-0041 - slav.lfda-sp@agricultura.gov.br para a base física de Jundiá.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria conforme Anexo III - Modelo de Termo de Vistoria.

6.3. No caso de declínio da vistoria, a licitante deverá emitir documento de renúncia conforme Anexo III-A- Modelo de Termo de Renúncia de Vistoria ou declaração em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2. Os serviços serão prestados no Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA-SP, nas unidades localizadas em Campinas (Rua Raul Ferrari s/n, Jardim Santa Marcelina, CEP 13100-105) e na Base Física em Jundiá (Av. Jundiá, nº 773, Anhangabaú, CEP 13208-051)

7.3. A coleta dos resíduos deverá ocorrer em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 às 15:00 horas, obedecendo as frequências de cada tipo de resíduos conforme descrição dos lotes, de acordo com o cronograma a ser estabelecido entre as partes, LFDA-SP e CONTRATADA, após a assinatura do contrato.

7.3.1. A periodicidade de coleta é semanal para Campinas e mensal para Jundiá.

7.3.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE

7.4. Logo no início da prestação do serviço, a CONTRATADA deverá fornecer treinamento às unidades técnicas do LFDA-SP sobre as embalagens e sua correta identificação com as etiquetas adequadas para cada resíduo, assim como utiliza-las, armazená-las e disponibilizá-las para a coleta.

7.4.1. Caso sejam observadas não conformidades ou dificuldade dos colaboradores durante a separação e identificação dos resíduos, a CONTRATADA será acionada para providenciar novo treinamento.

7.5. Todos os resíduos do LFDA-SP devem ser acondicionados, embalados e rotulados de forma apropriada, conforme previsto na legislação correspondente em vigor e nas NBR 7500, RDC 222/2018 e NBR 13221 e suas emendas e atualizações.

7.6. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde (PGRSS) do LFDA-SP e apresentar soluções para cada tipo de resíduo, fornecendo as embalagens apropriadas, intermediárias e finais, emitindo a seguinte documentação para transporte:

- 05 vias do Manifesto para Transporte de Resíduos Perigosos (MTR);
- Nota Fiscal de Remessa para Destruição / Venda, ou declaração de transporte;
- Ficha de Emergência
- Cópia do CADRI.

7.7. A emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos será de responsabilidade da CONTRATADA tendo em vista que a pesagem dos resíduos a serem transportados e sua identificação final ocorrerá durante a retirada. Sua emissão deverá seguir a Portaria do Ministério do Meio Ambiente (MMA) nº 280 de 29/06/20 e as determinações da CETESB e o sistema utilizado para emissão deverá estar interligado ao SINIR.

7.8. Conforme a Portaria do Ministério do Meio Ambiente (MMA) nº 280 de 29/06/20 a emissão do Certificado de Destinação Final só será reconhecido pelos órgãos ambientais competentes se emitido pelo Manifesto de Transporte de Resíduos dos sistemas estaduais ou federal.

7.9. Também será de responsabilidade da CONTRATADA manter atualizado e emitir o CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental) documento emitido pela CETESB, para os tipos de resíduos identificados em ambas as bases físicas.

7.10. A CONTRATADA deverá fornecer uma balança calibrada, com capacidade compatível às embalagens coletadas, que ficará nas dependências do LFDA-SP para pesagem e registro do peso coletado em cada visita. Estes pesos serão informados no MTR e servirão para conferência da fiscalização do contrato dos serviços prestados e do certificado de destinação final.

7.11. Dentre os serviços englobados nesta contratação estão:

7.11.1. COLETA - Consiste na remoção dos resíduos das Salas de Armazenamento Temporário de Resíduos até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com legislação ambiental vigente. Deve ser realizada da seguinte forma:

7.11.1.1. O motorista do veículo deverá se identificar na portaria do LFDA-SP e será encaminhado até as salas de armazenamento temporário dos resíduos, onde será recebido por um funcionário que indicará os resíduos a serem coletados. A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) caminhão coletor, bem como ferramentas de trabalho, incluindo os EPIs, necessários ao bom desempenho das funções.

7.11.1.2. O transporte dos resíduos deverá ser feito em veículos apropriados, devidamente identificados conforme legislações vigentes, compatíveis com as características dos resíduos. A empresa deverá coletar os resíduos em veículo, o qual atenda a legislação vigente específica (ANTT), tanto em estrutura quanto em identificação, e apresentar certificado de inspeção do INMETRO (CIPP) dos veículos que forem utilizados durante a prestação de serviços. O veículo deverá ser conduzido por profissional devidamente habilitado e com treinamento em MOPP (movimentação e operação de produto perigoso).

7.11.1.3. Os funcionários da CONTRATADA irão remover os resíduos das salas de armazenamento temporário, conferir se as embalagens estão identificadas corretamente, efetuar a pesagem na balança disponibilizada pela CONTRATADA e colocá-los no veículo para transporte, acompanhado por representante do LFDA-SP.

7.11.1.4. A operação de identificação e fechamento dos recipientes, é de responsabilidade da CONTRATADA, verificando se os recipientes estão devidamente identificados e fechados para o transporte dos resíduos. Na atividade de coleta dos resíduos, os funcionários da CONTRATADA, chamados aqui de coletores, deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los, evitar o rompimento e o derramamento no local. Os coletores devem efetivar a devida pesagem dos resíduos, emitindo extrato a cada pesagem, comprovando quilograma /unidade, tipo de resíduo, local de produção do resíduo, data, horário e o responsável pelas informações e entregar no ato da coleta ao fiscal do contrato.

7.11.1.5. Os coletores e demais funcionários da CONTRATADA deverão ter recebido treinamento e orientação para a execução dos serviços.

7.11.2. MANUSEIO - Consiste na operação de identificação e fechamento das embalagens, que devem estar corretamente identificadas pelas unidades produtoras do resíduo. É imprescindível a utilização de mão-de-obra técnica e operacional especializada, bem como de equipamentos de proteção individual - EPIs e equipamentos de proteção coletiva - EPCs, ferramentas e materiais adequados ao manuseio dos resíduos.

7.11.3. TRANSPORTE - O transporte dos resíduos deverá ser efetuado pela CONTRATADA até o local de destinação final devidamente licenciado, atendendo a legislação específica constante da política ambiental do Ministério dos Transportes, entre outras, sem custo adicional para ao LFDA-SP. O transporte deve ser realizado em veículo específico, guardando medidas de higiene e segurança e condizente a todas as exigências das legislações pertinentes vigentes.

7.11.4. TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL - Os sistemas de tratamento que poderão ser aplicados aos resíduos produzidos no LFDA-SP estão descritos no PGRS e no PGRSS do LFDA-SP e transcritos na planilha abaixo. O tipo de tratamento adotado deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e a empresa possuir licença de operação fornecida pelo órgão de controle ambiental.

TIPO DE TRATAMENTO INDICADO PARA OS RESÍDUOS CONFORME PGRS E PGRSS		
Resíduos Líquidos Químicos – Possíveis destinações		
Óleo lubrificantes	Rerrefino e co-processamento	
Sólidos contaminados com químicos	Incineração, co-processamento ou aterro classe I	
Bases, ácidos e solventes	Tratamento físico, co-processamento ou aterro classe I	
Resíduos de Serviço de Saúde – Possíveis destinações		
Resíduos Infectantes (tratados em autoclave)	líquidos	Tratamento físico/químico/biológico, co-processamento ou Incineração.
	sólidos	Incineração, co-processamento ou aterro classe I

7.11.4.1. Todos os resíduos deverão ser destinados de acordo com suas propriedades físicas, químicas e biológicas, devendo ser incinerados e/ou co-processados ou tratados com o método que seja mais apropriado à sua destinação ambientalmente adequada, de acordo com suas características e processos permitidos pela legislação em vigor. A CONTRATADA deverá apresentar soluções para todos os tipos de resíduos, assim como sua unidade de tratamento deverá estar licenciada pelo órgão competente para tratar todos os resíduos coletados.

7.11.4.2. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser realizada em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, devendo ser apresentada a licença de operação da unidade onde será feita a disposição final.

7.11.5. ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CADRI - A CONTRATADA será responsável em manter o Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI do LFDA-SP atualizado.

7.11.5.1. Como o LFDA-SP é um órgão federal, não há custo para atualização do documento, no entanto, caso a empresa tenha algum custo para realização deste serviço o mesmo deve ser previsto no custo do descarte dos resíduos.

7.11.5.2. Sempre que for verificada a demanda pela atualização deste certificado tanto pela empresa ou pelo órgão, deverá ser comunicado à outra parte para conhecimento e providências. Atualmente o CADRI do LFDA-SP está válido até 2023.

7.12. Independentemente da Licença de Operação emitida pelo órgão competente, o LFDA-SP reserva-se o direito de visitar as unidades de tratamento para verificar sua conformidade com relação à legislação pertinente em vigor.

7.13. Logo após a data da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização, no prazo de até 20 dias corridos:

- Plano Geral de Trabalho com Cronograma;
- Plano de Operações e Deslocamentos;
- Plano de Segurança Ambiental e do Trabalho;
- Plano de Prevenção, Contenção e Resposta a Derramamento;
- Plano de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros;
- Plano de Prevenção a Incêndios;
- Plano de Transporte e Plano de Destinação, devidamente aprovados pelos órgãos de controle do meio ambiente dos locais de origem e de destino dos resíduos;

7.14. Caso seja verificado que os funcionários da CONTRATADA apresentam alguma dificuldade para a execução do serviço o fiscal do contrato acionará a empresa para que sejam tomadas medidas cabíveis.

- 7.15. Se porventura os funcionários da CONTRADA sofrerem acidente de trabalho dentro das instalações do LFDA-SP a CONTRATADA será acionada imediatamente.
- 7.16. Em caso de atraso da coleta dos resíduos conforme datas e horários pré-estabelecidos a CONTRATADA deverá informar com 24 horas de antecedência e apresentar um plano de ação para resolver a situação.
- 7.16.1. Se tratando de situação emergencial, a CONTRATADA deverá entrar em contato imediatamente após ter conhecimento da situação e apresentar um plano de ação para resolver a situação.
- 7.17. Será permitida a subcontratação parcial do objeto nas condições estabelecidas na cláusula 13 deste Termo de Referência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 8.1. A Fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade dos fiscais e gestor de contrato, titular e substituto, formalmente designados pela autoridade competente. A gestão do contrato ocorrerá por meio do acompanhamento diário das atividades executadas, bem como acompanhamento mensal de todas as obrigações que devem ser cumpridas pela CONTRATADA.
- 8.2. A CONTRATADA deverá designar um preposto junto ao LFDA SP, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que necessário, que deverá ser indicado mediante declaração assinada por representante legal da empresa contratada, na qual deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, telefones e e-mails para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e registro profissional competente.
- 8.3. O preposto deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para participar de reunião inicial com a Fiscalização e Gestão do Contrato, visando tratar dos assuntos pertinentes à implantação do serviço e à execução do contrato.
- 8.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer todas as questões relacionadas à execução do contrato, bem como às faturas dos serviços prestados.
- 8.5. Durante a vigência do contrato o LFDA SP adotará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme Anexo IV, de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SLTI/MP nº 05/2017.
- 8.5.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste instrumento e a fiscalização do contrato utilizará o formulários de controle, relatórios e check-lists nas bases físicas do LFDA-SP para aferir a qualidade da prestação com base nas pontuações obtidas da Qualidade dos Serviços Prestados do IMR para definição dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 8.5.2 Para o atesto da fatura mensal, o Fiscal do Contrato elaborará o Relatório Mensal de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados, consolidando as informações relativas às ocorrências verificadas na execução, e calculará o Indicador de Qualidade dos Serviços Prestados e eventuais adequações aos pagamentos, que serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento.
- 8.5.2.1. Após ser notificada do Relatório Mensal de Avaliação dos Serviços Prestados, a CONTRATADA poderá apresentar manifestação por escrito para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.5.2.2. As adequações nos pagamentos não invalidam a abertura de processo de apuração de responsabilidade. Caso a CONTRATADA apresente pontuação inferior a 90 pontos por três meses consecutivos deverão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.
- 8.5.3. Os itens da execução do contrato que serão objeto de avaliação estão descritos no ANEXO IV – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR.
- 8.6. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste Termo de Referência.
- 8.7. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao Gestor do Contrato e Fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.8. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização.
- 8.9. Os registros dos desvios na execução contratual devem indicar data, empregados da CONTRATADA eventualmente envolvidos, ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos e ciência do superior hierárquico
- 8.10. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal serão registradas e encaminhadas ao Gestor do Contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.
- 8.11. O Mapa de Riscos deverá ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.
- 8.12. Os fiscais deverão elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.
- 8.13. Em caso de afastamento definitivo mediante alteração na portaria de fiscalização do contrato, o gestor ou fiscal a ser substituído deverá elaborar relatório registrando as principais ocorrências na prestação dos serviços durante o seu período de sua atuação.
- 8.14. A CONTRATADA terá prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para adequar os níveis de qualidade dos serviços. Nesse período, a CONTRATANTE realizará a avaliação da qualidade dos serviços, entretanto, não serão aplicadas as possíveis adequações nos pagamentos constantes no ANEXO IV – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR.
- 8.15. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, nem mesmo a realização de glosas ou aplicação de sanções.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 9.1.1. Uma balança calibrada, em caráter de comodato, com capacidade compatível às embalagens coletadas, que ficará nas dependências do LFDA-SP para pesagem e registro do peso coletado em cada visita.
- 9.1.1.1 A diferença máxima aceitável entre as pesagens dos resíduos na balança disponibilizada pela CONTRATADA no LFDA-SP e as pesagens realizadas no local de tratamento/descarte não poderão ultrapassar 5kg para cada resíduo discriminado e 08 kg na pesagem final dos resíduos.
- 9.1.1.2 Caso seja observado que existe diferença maior que a apontada ou que o erro é sistêmico a CONTRATADA será acionada para correção/troca da balança. Para efeito de cálculo do custo final do serviço prestado será utilizado sempre o menor valor pesado.
- 9.1.2. Embalagens intermediárias e finais, em regime de comodato, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos estabelecido e a avaliação conjunta do LFDA-SP de quais opções seriam as mais adequadas, tendo em vista a diversidade de tipos de resíduos, seus estados físicos e o cronograma de coleta atendendo a RDC 222/2018 e NBR 13221 e suas emendas e atualizações.
- 9.1.2.1. As listas de controle do que está sendo entregue no Laboratório, bem como as respectivas embalagens, devem ser disponibilizadas ao fiscal do contrato em até 07 dias corridos antes da data estabelecida para a coleta dos resíduos.
- 9.1.3. Etiquetas de identificação para as embalagens de acordo com cada tipo de resíduo e unidade que o produz, conforme ABNT NBR 7500 e RDC 222 e suas emendas e atualizações.
- 9.1.3.1. As etiquetas deverão estar disponíveis antes de cada coleta para correta identificação, sendo entregues conjuntamente com as embalagens.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 10.1.2. O LFDA-SP é um expressivo gerador de resíduos, visto que possui diversos laboratórios químicos e biológicos para atender as necessidades da fiscalização de produtos animais, assim como a manutenção da sanidade animal dos rebanhos nacionais.
- 10.1.2.1. Para manter sua estrutura funcional ainda possui infraestrutura de apoio que contempla oficina de manutenção, caldeiras, geradores de energia e áreas administrativas.
- 10.1.3. A média geral anual de resíduos produzidos pelo LFDA-SP verificada nos últimos anos corresponde a aproximadamente 52.944 kg, sendo 4.234 kg pela SLAV em Jundiá e 48.710 kg pela base física de Campinas, sem contar lâmpadas de mercúrio e caixas de isopor.
- 10.1.3.1. A média anual de lâmpadas com vapor de mercúrio corresponde a 50 unidades e de caixas de isopor corresponde a 2.400 unidades, somadas as duas bases físicas.
- 10.1.4. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde(PGRSS) do LFDA-SP - ANEXO V deste Termo de Referência, demonstra a preocupação do laboratório em identificar os resíduos produzidos e classificá-los a fim de que seja de amplo conhecimento os riscos envolvidos aos resíduos produzidos, garantindo as soluções mais adequadas para armazenamento, coleta, transporte, tratamento e descarte ambientalmente adequados.

10.1.5. Desta forma, para atender as legislações vigentes, as determinações para contratação do objeto deste estudo visam atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Nº 12305 de 02/08/2010, de forma a atingir seus objetivos referentes ao descarte de resíduos sólidos produzidos pelo LFDA-SP garantindo a destinação e disposição final ambientalmente adequada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADA;
 - 11.6.3. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:
 - 13.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

13.1.2. Para realização do tratamento dos resíduos, quando for o caso;

13.1.3. Para a disposição final dos resíduos, que deverá ser feita de acordo com as legislações ambientais vigentes e o PGRS e PGRSS do LFDA-SP;

13.1.4. A subcontratada deverá cumprir os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IV devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. o prazo de validade;

17.4.2. a data da emissão;

17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. o período de prestação dos serviços;

17.4.5. o valor a pagar; e

17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1 não produziu os resultados acordados;

17.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M/FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:

19.1.1. A finalidade da garantia contratual é assegurar a plena execução do contrato e evitar prejuízos ao erário cobrindo eventuais prejuízos causados à Administração Pública pela CONTRATADA o que não é aplicável neste caso pois trata-se de contratação sem dedicação de mão de obra exclusiva, cujo pagamento só será realizado após a efetiva prestação dos serviços dentro dos parâmetros determinados neste Termo de Referência.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. Multa de:

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

20.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e respectivo(s) responsável(eis) técnico(s) na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho Regional de Química, e/ou no Conselho Regional de Biologia (CRBio) ou outro conselho que ampare a natureza do objeto, com a linha de serviço compatível com o objeto dessa licitação, em plena validade.

21.3.1.1. Declaração expressa do(s) responsável(eis) técnico(s), que será(ão) responsável(eis) pela prestação do serviço com apresentação de documento comprobatório do vínculo empregatício dos profissionais declarados.

21.3.1.2. A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais será feita através de cópia do contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum; ou cópia do contrato societário no caso do profissional ser sócio; ou cópia da Carteira de Profissional Empregado, onde deva constar a qualificação e o registro do empregado ou; a Ficha de Registro de Empregado (FRE);

21.3.1.3. Admitir-se-á, para fins de habilitação técnica, a declaração de que o licitante contratará, até a data de assinatura do contrato decorrente dessa licitação, o(s) profissional(is) apresentado(s) nessa fase, acompanhada de anuência desse(s) profissional(is) em trabalhar na prestação do serviço que deverá ser demonstrada por meio de assinatura deste na declaração.

21.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

21.3.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.3.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

21.3.2.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES /MP n. 5/2017.

21.3.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, reservando-se o direito do Pregoeiro(a) de promover diligências para os esclarecimentos que julgar pertinente.

21.4. A CONTRATADA deverá apresentar ainda:

21.4.1. Relação dos veículos a serem utilizados para o transporte dos resíduos, que deverão ser de frota própria atendendo à legislação vigente específica (ANTT), devendo apresentar o Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) do(s) veículo(s) que irá(ão) transportar os resíduos, assim como o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

21.4.2. Certificados de participação do curso de treinamento específico para condutores de veículos rodoviários transportadores de produtos perigosos (MOPP).

21.4.3. Licença de funcionamento expedido pela Prefeitura do município onde está localizada a empresa, apresentando também a licença de operação da CETESB (ou órgão ambiental do Estado) com o licenciamento adequado aos resíduos a serem coletados no LFDA-SP;

21.4.4. Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental municipal, estadual e/ou federal que garanta a qualificação para o tipo de serviço prestado incluindo o tratamento e a destinação final dos resíduos em nome da licitante ou de suas subcontratadas, se houver.

21.4.5. Certificado de Regularidade Ativo emitido pelo IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) para o Cadastro Técnico Federal - Atividades potencialmente poluidoras;

21.4.6. Alvará do corpo de bombeiros e da vigilância sanitária.

21.4.7. Certificado de Licença de Funcionamento (CLF) da Polícia Federal;

21.4.8. Certificado de Registro de Produtos Controlados pelo Exército;

21.4.9. No caso do tratamento térmico por incineração, ou coprocessamento, apresentar licença de operação onde será processado o resíduo;

21.4.9.1. Se este tratamento não for executado pelo próprio licitante deverá ser apresentada declaração em nome da licitante emitida pelo responsável pelo serviço.

21.4.10. No caso de destinação dos resíduos gerados ser um aterro sanitário, apresentar:

21.4.10.1. Licença Ambiental de operação do respectivo aterro sanitário;

21.4.10.2. O certificado de autorização, emitido pela prefeitura municipal da cidade onde se encontrar o aterro, autorizando a empresa a descartar os resíduos neste local;

21.4.10.3. Documento de autorização do órgão ambiental competente autorizando a empresa a utilizar o aterro como destino dos resíduos gerados após o processo de tratamento e reciclagem;

21.4.10.4. Em caso do operador do aterro não ser o próprio licitante, deverá apresentar declaração em nome da licitante emitida pelo responsável do Aterro Sanitário licenciado de disponibilidade de local para disposição de resíduos, resultantes do sistema de tratamento a ser usado pela licitante;

21.5. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria ou de renúncia, conforme item 6 deste Termo de Referência.

21.6. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de até R\$ 277.247,73 (duzentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos)

21.7. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global do grupo.

21.8. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo anual estimado da contratação será de R\$ 277.247,73 (duzentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos)

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. A presente Contratação está prevista no Planejamento Estratégico do LFDA-SP:

Projeto de Atividade: FUNLABB

Programa de trabalho: 169059

Fonte de Recurso: 0150013038

Natureza de Despesa: 339039-78

Campinas, ____ de _____, de _____.

Elaboração Administrativa Membro da SLI	Aprovação Técnica Membros Técnicos da ETP				

Patricia Miranda Zamarioli Agente Administrativa SLI	Ester Garcia Rossi Tibúrcio Auditora Fiscal Federal Agropecuária Chefe substituta da SGBIO	Christian Steffe Domingues Auditor Fiscal Federal Agropecuário Chefe da SGBIO	Luciana do Amaral Pinto Técnica de Laboratório Presidente da A3P	Larissa Takano Perozzo Técnica de Laboratório Membro da A3P	Derci da Silva Lopes Filho Técnico de Laboratório Membro da A3P
------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------

Motivado para atendimento às necessidades apontadas, e, no uso da competência que me foi outorgada através da Portaria nº 178, de 25 de janeiro de 2021, publicada no DOU em 26 de janeiro de 2021, de acordo com a portaria nº 194 de 17 de Junho de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, APROVO o presente Termo de Referência.

YURI FERNANDES FELTRIN
Auditor Fiscal Federal Agropecuário
Carteira Fiscal nº 3113
Coordenador do LFDA-SP



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MIRANDA ZAMARIOLI, Agente Administrativo**, em 11/06/2021, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ESTER GARCIA ROSSI TIBURCIO, Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 11/06/2021, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DO AMARAL PINTO, Técnico de Laboratório**, em 11/06/2021, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DERCI DA SILVA LOPES FILHO, Técnico de Laboratório**, em 11/06/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIAN STEFFE DOMINGUES, Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 11/06/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **YURI FERNANDES FELTRIN, Coordenador do Laboratório de Defesa Agropecuária-SP**, em 11/06/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA TAKANO PEROZZO, Técnico de Laboratório**, em 11/06/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15599405** e o código CRC **B8EB37E0**.

ANEXOS

Anexo I-A - Estudos Técnicos Preliminares Digital (14269760)

Anexo IV - Instrumento de Medição de Resultado - (14385412)

Anexo V - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Serviços de Saúde (PGRS e PGRSS) do LFDA-SP - (13826328)